



ADM 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 676, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

CERTIDAO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 06/11/2015

Luiz Antônio Peçanha
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de São João do Manhuaçu com o seu Regime Próprio de Previdência Social, denominado FUNPREV; e dá outras providências.

Luiz A. Peçanha
Port. 144/2014
Sec. Municip de Gabinete

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reparcelamento e o parcelamento dos débitos do Município de São João do Manhuaçu com o seu Regime Próprio de Previdência Social, denominado FUNPREV, conforme especificado nesta Lei, e observado o dispostos nas legislações pertinentes.

§ 1º – Os débitos oriundos de contribuições patronais pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

§ 2º – Os débitos oriundos de contribuições descontadas dos servidores públicos, segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais, devidas pelo Município ao FUNPREV, a seguir referenciados:

I – De outubro a dezembro e o 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2012;

II – Janeiro do ano de 2013;

III – Dezembro do ano de 2014;

IV – De janeiro a novembro do ano de 2015.

Art. 3º - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos provenientes do Termo de Acordos de Reparcelamento e Parcelamento de Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”

COPIA - AUTENTICA
Certifico que o presente documento, comparece com o original apresentado.
São João do Manhuaçu, 10/11/2016
Luiz Antônio Peçanha
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG
CNPJ 66.232.521/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Débitos Previdenciários firmados entre o Município e o FUNPREV, oriundo da parte patronal, a seguir referenciados:

I – Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários datado em 28 de outubro de 2011;

II - Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários datado em 14 de junho de 2010;

III - Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários datado em 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Fica Autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições dos servidores, devidas pelo Município ao FUNPREV, a seguir referenciados:

I – De outubro a dezembro e o 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2012;

II – Janeiro do ano de 2013;

III – Dezembro do ano de 2014;

IV – De janeiro a novembro do ano de 2015.

Art. 5º - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos provenientes dos Termos de Acordos de Parcelamentos de Débitos Previdenciários firmados entre o Município e o FUNPREV, oriundo das contribuições dos servidores, a seguir referenciados:

I – Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários datado em 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da obrigação até a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcelamento e Parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcelamento e Parcelamento.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo de Reparcèlement e Parlamento desta Lei.

Parágrafo Único – O vencimento das demais parcelas dar-se-ão até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 8º - O Termo de Acordo de Reparcèlement e Parcelamento de Débitos Previdenciário deverá ser assinado pelo Presidente do FUNPREV e pelo Chefe do Poder Executivo e, posteriormente, publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo legal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal e o FUNPREV obrigados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a devida assinatura e publicação do Termo de Acordo de Reparcèlement e Parcelamento de Débitos Previdenciários, a apresentar ao Poder Legislativo este documento, acompanhado dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se ainda as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 05 de Novembro de 2015.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcaté, n° 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”